

LEI N°2.349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Renato Dias Meireles

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições clínicas ou neurológicas no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guarabira o Programa de Vacinação Domiciliar, com o objetivo de garantir o acesso à imunização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições de saúde que justifiquem o atendimento domiciliar, respeitando suas particularidades físicas, sensoriais, cognitivas e comportamentais.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como beneficiários, além das pessoas já atendidas pela Lei nº 1419/2017:

I - Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II Pessoas com síndromes neurológicas, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições clínicas que comprometam a adaptação ao ambiente ambulatorial, tais como:

- Paralisia Cerebral;
- Síndrome de Rett;



- Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) grave;
- Epilepsias refratárias;
- Transtornos de Ansiedade com comorbidade clínica limitante;
- Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) em grau severo;
- Síndrome de Tourette com manifestações graves;
- Outras condições clínicas que, mediante laudo médico fundamentado, justifiquem o atendimento domiciliar para vacinação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

